



UFV SGA I S.A.

CNPJ/ME nº. 31.708.315/0001-11 - NIRE 3121119297-5 - em Sociedade Anônima de Capital Fechado

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e de Transformação da UFG SGA I Ltda. em Sociedade Anônima de Capital Fechado

Mais Sol Participações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, CNPJ nº 31.232.968/0001-77, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.235.323.666, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social por **Denrik Paoli de Jesus**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 33.081.212-9 - SSP/SP e CPF nº 350.410.518-60, e **Luiz Carlos Tomaz Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 29.888.934-1 - SSP/SP, CPF nº 276.450.278-86, ambos com domicílio profissional na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000; na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da **UFV SGA I Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Gonçalo do Abaeté/MG, na Rodovia BR 040 KM 269/270, nº KM 269, Gleba 03, São Gonçalo do Abaeté, CEP 38790-000, CNPJ nº 31.708.315/0001-11, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCEMG sob o NIRE 3121119297-5 ("Sociedade"); e, na qualidade de sócia ingressante, **Geribá Cogeração Aratinga S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, sala GCA, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, CNPJ nº 43.944.282/0001-98, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº NIRE 35.300.579.119, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **Denrik Paoli de Jesus** e **Luiz Carlos Tomaz Junior**, ambos acima qualificados ("Sócia Ingressante"); vêm, pelo presente instrumento, deliberar o quanto segue na forma do §3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"): **1. Da Alteração do Quadro Social: 1.1.** Neste ato, a sócia Mais Sol Participações Ltda., acima qualificada, cede e transfere a sócia ingressante Geribá Cogeração Aratinga S.A., acima qualificada, 1 quota da Sociedade de que é titular, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições, e com tudo o que representam, no valor nominal de R\$1,00 por quota, totalizando R\$1,00, cujo pagamento é realizado neste ato, à vista. As sócias e a Sociedade, outorgam-se reciprocamente, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irrevogável quitação, declarando nada ter a pagar ou receber no que concerne à presente transferência. A Geribá Cogeração Aratinga S.A., neste ato, é admitida como sócia da Sociedade, reconhecendo e aceitando todos os direitos e obrigações estabelecidos no contrato social. De modo a refletir as alterações promovidas no item 1.1 acima, resolve a única sócia alterar a Cláusula 4º do Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação: "**Cláusula 4º.** O capital social da Sociedade é de \$12.500.000,00, representado por 12.500.000 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, ficando assim distribuído: **Sócia:** Mais Sol Participações Ltda. - **Quotas:** 12.499.999 - **Valor** 12.499.999,00 - **(R\$): Percentual:**99%; **Sócia:** Geribá Cogeração Aratinga S.A. - **Quotas:** 1 - **Valor (R\$):** 1,00 - **Percentual:** 1%; **TOTAL: Quotas:** 12.500.000 - **Valor (R\$):** 15.500.000,00 - **Percentual:** 100%. **2. Da Transformação de Ltda para S.A.:** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Instrução DREI nº 81, de 10/6/20, emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, conforme alterada, com as seguintes características: **a)** a Sociedade deverá alterar sua denominação para "UFV SGA I S.A." e, doravante, será regida pela Lei das S.A.; **b)** a transformação é deliberada independentemente de dissolução ou liquidação da Sociedade, sem que implique qualquer solução de continuidade dos negócios sociais e sem alteração da personalidade jurídica da Sociedade, com o que a Sociedade manterá em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio (resguardados os direitos e obrigações existentes sobre os ativos sociais), a escrituração fiscal e contábil, sede e foro; **c)** o capital social permanece inalterado, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, convertendo as quotas sociais em ações ordinárias de emissão da Sociedade, sendo o capital social de R\$12.500.000,00 dividido em 12.500.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com o que as quotas do capital social da Sociedade são substituídas por ações na razão de 1:1, conforme Lista de Subscritores que consta no Anexo II a este instrumento, devendo o Livro de Registro de Ações Nominativas ser lavrado de forma a refletir tais participações acionárias. **2.2.** Ato contínuo, para compor a Diretoria, eleger: (i) **Denrik Paoli de Jesus**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 33.081.212-9 e CPF/MF nº 350.410.518-60; (ii) **Felipe Ruy**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG nº 46.655.442-4 - SSP/SP, CPF nº 394.991.568-01; (iii) Sr. **Luiz Carlos Tomaz Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 29.888.934-1 - SSP/SP, CPF nº 276.450.278-86; e (iv) Sr. **Sarkis Abdalla de Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 47.039.945-4 - SSP/SP, CPF nº 231.007.048-35, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, com domicílio profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo/SP, para os cargos de Diretor sem designação específica, todos com mandato de 2 anos a contar da presente data, conforme termos de posse que constam do Anexo I a este instrumento. **2.2.1.** Os Diretores ora eleitos tomaram posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, e declararam expressamente, nos termos da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. **2.3.** Fixar a remuneração dos membros da administração no mínimo legal vigente ao país. **2.4.** Aprovar a alteração do objeto social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a construção e instalação de uma usina de geração de energia elétrica via fonte solar localizada no endereço de sua sede, e para sua consecução, exercerá as demais atividades necessárias: (a) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (b) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; e (c) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.**" **2.5.** A sócia estabelece que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. serão feitas no Jornal O Dia SP. A sócia resolve também autorizar os administradores da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para efetivação das deliberações aprovadas neste instrumento e levar a efeito a transformação do tipo societário da Sociedade. Por fim, a sócia, decide, que a Sociedade será regida pelo Estatuto Social transcrito no Anexo III a este instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 via. São Paulo, 3/2/25. Mais Sol Participações Ltda., por Denrik Paoli de Jesus e Luiz Carlos Tomaz Junior; Geribá Cogeração Aratinga S.A., por Denrik Paoli de Jesus e Luiz Carlos Tomaz Junior. **Testemunhas:** 1. Stephany Campos Pedroso da Silva - CPF: 503.663.238-90; 2. Ingrid Albuquerque Matton - CPF: 424.846.728-37. **Diretores:** Denrik Paoli de Jesus; Felipe Ruy; Luiz Carlos Tomaz Junior; Sarkis Abdalla de Azevedo. **Visto do Advogado:** Leticia Cristine Tevola Bertolino - OAB/SP: 373.571. JUCEMG 31300172821 em 10/3/25. Marinely de Paula Bonfim - Secretário-Geral. **Anexo III - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º -** A UFG SGA I S.A., é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("**Companhia**"). **Art. 2º -** A Companhia tem sede na Cidade de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040 KM 269/270, nº KM 269, Gleba 03, São Gonçalo do Abaeté, CEP 38.790-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, em território nacional ou estrangeiro. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social a construção e instalação de uma usina de geração de energia elétrica via fonte solar localizada no endereço de sua sede, e para sua consecução, exercerá as demais atividades necessárias: (a) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (b) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; e (c) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. **Art. 4º -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital: Art. 5º -** O capital social é de R\$12.500.000,00, representado por 12.500.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§1º:** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§2º:** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **§4º:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º:** Os acionistas presentes escolherão, dentre os presentes, o presidente e secretário dos trabalhos da Assembleia Geral. **§2º:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração: Art. 7º -** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, todos com a designação de Diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes em território nacional ou estrangeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos. **§1º:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução. **§2º:** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio. **§3º:** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária. **Art. 8º -** Ocorrendo a vacância do cargo de diretor ou em caso de impedimento do titular, Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o novo diretor ou designar o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o diretor será substituído pelo seu par, que cumulará a sua função com a do substituído. O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos eleitos e o substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 9º -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Art. 10º -** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono deste Estatuto Social, por 2 Diretores, em conjunto, ou por um dos Diretores em conjunto com um procurador na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 Diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§Único:** É vedada a prestação, pela Companhia, de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Art. 11º -** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 12º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **§Único:** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais: Art. 13º -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **§Único:** Sendo acionista da Companhia um Fundo de Investimento em Participações, a Companhia deverá enviar, mensalmente, ao gestor do acionista, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia. **Art. 14º -** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em lei. **Art. 15º -** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Art. 16º -** A Companhia distribuirá, como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% do lucro líquido do exercício. **Art. 17º -** Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 18º -** A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que virem a ser por ela emitidos. **§Único:** Sendo acionista da Companhia um Fundo de Investimento em Participações, a Companhia deverá fornecer ao gestor do acionista, na forma e periodicidade solicitada, todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 19º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Art. 20º -** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem vinculante nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionadas às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos, e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§1º:** A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM-CCBC**") e regida pelo Regulamento do CAM-CCBC ("**Regulamento de Arbitragem**"). O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será constituído por 3 árbitros, a serem nomeados de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem, sendo que, antes da nomeação do árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral, os dois co-árbitros nomeados deverão consultar as partes sobre os nomes potenciais a serem indicados. O procedimento expedito previsto pelo Regulamento de Arbitragem não será aplicável, salvo na hipótese de demandas cujo valor não exceda R\$ 1.000.000,00 e nas quais nenhuma das partes se oponha à sua aplicação. **§2º:** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo/SP onde as sentenças arbitrais serão consideradas proferidas, mas outros atos da arbitragem poderão se dar em outras localidades, se assim entender conveniente o Tribunal Arbitral. A sentença arbitral será escrita, fundamentada, definitiva, irrecorrível e vinculará a Companhia, os acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal que dela fizerem parte, seus sucessores e cessionários, que se obrigam a cumpri-la espontaneamente. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil e o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas. **§3º:** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português. As partes podem produzir provas em português e em inglês, sem necessidade de tradução, a menos que o Tribunal Arbitral assim exija. **§4º:** A sentença arbitral fixará a responsabilidade de cada parte, na medida do seu insucesso, pelo pagamento e/ou reembolso dos custos administrativos, dos honorários dos árbitros e dos peritos, bem como das despesas razoáveis incorridas pelas partes para a sua defesa, desde que devidamente comprovadas. **§5º:** A arbitragem será confidencial, obrigando-se as partes, os árbitros e quaisquer outras pessoas envolvidas no procedimento arbitral a não informar sobre a existência da arbitragem e a não transmitir nenhum documento ou informação obtida em virtude da arbitragem ou no bojo da arbitragem a terceiros, nem fazer uso dos mesmos para quaisquer fins alheios ao procedimento arbitral, salvo na hipótese em que isto seja estritamente necessário ao legítimo exercício de um direito ou de solicitação por autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo. **§6º:** As partes concordam que qualquer tutela de urgência, mandamental ou coercitiva necessária antes da constituição do Tribunal Arbitral poderá ser requerida, à escolha da parte requerente da tutela, (a) a um árbitro de emergência, de acordo com as normas de Árbitro de Emergência do CAM-CCBC; ou (b) mediante processo ajuizado perante o foro eleito da Comarca da Capital de São Paulo. Em qualquer dos casos, o árbitro de emergência ou o magistrado estarão vinculados pelas leis e regras deste Estatuto e desta cláusula arbitral, e suas decisões poderão ser mantidas, revogadas ou reformadas pelo Tribunal Arbitral, assim que constituído, nos termos dos arts. 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. **§7º:** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral e da possibilidade de optarem pelo Árbitro de Emergência nos específicos casos do parágrafo anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, independentemente de ser mais privilegiado, exclusivamente para: (a) a ação prevista no art. 33 da Lei Brasileira nº 9.307/96; (b) a ação prevista no art. 7º da Lei Brasileira nº 9.307/96; (c) a ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil Brasileiro que as partes desde logo declaram que poderá ser proposta judicialmente, independentemente de haver urgência, em qualquer das hipóteses dos incisos do art. 381 do Código de Processo Civil, apenas caso ainda não haja Tribunal Arbitral constituído; (d) quaisquer disputas que, segundo a Lei Brasileira, não possam ser resolvidas por arbitragem. A execução de obrigações específicas que possam ser executadas diretamente deste título e a execução e cumprimento de sentença de sentenças arbitrais e outras decisões arbitrais ou judiciais podem ser requeridas, à escolha do requerente, (i) no local em que as medidas devam ser efetivadas, (ii) no domicílio do réu, ou (iii) no foro da Comarca da Capital de São Paulo/SP.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/ED98-E2B0-5CCF-2BC6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED98-E2B0-5CCF-2BC6



Hash do Documento

0NBYSgcNG1ePzb+rAcdc476mSEBTRCQAKIDbBU7tM0o=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2025 é(são) :

- ☒ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 03/04/2025 20:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

